

Cartilha Orientadora



Lei
Aldir Blanc



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA

SECTUR Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo

O QUE É A LEI?

A Lei de Emergência Cultural nº 14.017 de 29/06/2020, Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.464 de 17/08/2020 surgiu com o objetivo de ajudar os trabalhadores da Cultura e os espaços culturais brasileiros nesse período de isolamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19.

ONDE ACESSO A LEI?

Acesse:

<http://www.aquidauana.ms.gov.br>

CADASTRO MUNICIPAL CULTURAL

O QUE É?

Os artistas, agentes culturais, promotores de eventos e proprietários de espaços culturais de Aquidauana podem se inscrever no Sistema Municipal de Informações Culturais que permitirá um Mapeamento Cultural no Município para fomentos de projetos atuais, futuros, bem como aqueles que necessitem de Auxílio Emergencial previsto na Lei Aldir Blanc. A Prefeitura de Aquidauana, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), está disponibilizando os formulários para os interessados realizarem o cadastro.

CADASTRO CULTURAL

ACESSE A PÁGINA

<http://www.aquidauana.ms.gov.br>

QUEM PODERÁ RECEBER O AUXÍLIO?

Os trabalhadores com atuação no setor cultural nos últimos dois anos, que não tenham vínculo formal de emprego e não tenham recebido o auxílio emergencial federal ou outros benefícios previdenciários ou assistenciais, seguro desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família. Além disso, não ter recebido em 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

Serão destinados valores para a manutenção de espaços artísticos e micro e pequenas empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por conta das medidas de isolamento social. As empresas precisam comprovar cadastro municipal, estadual, distrital ou de pontos de cultura.

Do valor geral, 20% dos recursos também poderão ser usados para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

QUEM NÃO PODE RECEBER O AUXÍLIO?

Não poderão receber o auxílio aqueles que têm emprego formal ativo ou que são titulares do benefício previdenciário. O mesmo vale para os beneficiários do seguro-desemprego e para quem já recebe o auxílio emergencial pago a trabalhadores informais.

ATENÇÃO: de acordo com a lei, fica vedado o benefício a espaços culturais criados pela administração pública (de qualquer esfera) ou vinculados a ela. Também não serão contemplados espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, nem espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

QUAL É O VALOR DO AUXÍLIO?

A ajuda prevista pela Lei Aldir Blanc varia de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil para espaços culturais.

Para os trabalhadores informais e MEI do setor cultural, a lei prevê uma complementação mensal de renda de R\$ 600,00 desde que o trabalhador não esteja recebendo o auxílio emergencial do governo federal ou outro, valor este que poderá ser pago pelo Estado.

ATENÇÃO! Após a reabertura, os espaços culturais que receberem o auxílio deverão realizar atividades para alunos de escolas públicas gratuitamente, ou promover atividades em espaços públicos determinados pela SECTUR, também de forma gratuita.

IMPORTANTE! A lei determina que, após o retorno das atividades, os espaços culturais devem garantir que realizarão as atividades voltadas, prioritariamente, para alunos de escola pública ou que as atividades em espaços públicos de sua comunidade sejam gratuitas.

QUAIS ESPAÇOS PODEM SER CONTEMPLADOS?

A lei estabelece como espaços culturais aqueles que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que sejam organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais e organizações culturais comunitárias, além de cooperativas com finalidade cultural e também instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Alguns exemplos de espaços culturais:

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes;
- Companhias e escolas de dança;
- Circos;
- Cineclubes;
- Museus e bibliotecas comunitárias;
- Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- Academias de Dança;
- Grupos Teatrais;
- Rodas de Capoeira;
- Bandas Musicais;
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- E também outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros Municipais.

QUAIS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI?

- Linhas de crédito;
- Prorrogação da aplicação dos recursos;
- Adiantamento de recursos;
- Fomento a atividades culturais realizadas virtualmente;

As linhas de crédito poderão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras federais às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham como finalidade a área cultural.